

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Controle Externo no Pará
2ª Divisão Técnica**EXAME PRELIMINAR****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ÓRGÃO INSTAURADOR SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SPPE/MTE	TC Nº 007.637/2012-8
RESPONSÁVEL EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/PA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO RURAL - FADEX	CPF 05.402.797/0001-77 04.454.196/0001-45

1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)

a – Ficha de qualificação do responsável	Peça 3 – Fl. 145/147
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas	
c – Demonstrativo financeiro do débito	Peça 3 - Fls. 157/59, 165/67, 173/75, 181/83, 187/89
d – Relatório do Tomador de Contas	Peça 3 - Fls. 105/153
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório	Peça 3 - Fls. 261 e 255/58
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente	Peça 3 - Fl. 263
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso)	
h – Cópia das notificações da cobrança expedidas ao responsável	Peça 3 - Fls. 7, 13, 15, 21, 23, 29, 31, 39 e 45
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares	
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade	

2. SITUAÇÃO

- 1 ☒ A Tomada de Contas Especial está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.
- 2 ☐ Ausente na Tomada de Contas Especial a peça exigida pela IN nº 56/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.
- 3 ☐ O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA

TCU/Secex/PA, 22 de março de 2012.

RESPONSÁVEL PELO EXAMEEliana Maria Campos
TEFC – Matr. 0424/3